



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)
PARECER N° , DE 2023

SF/23948.83715-70

Da COMISSÃO DE ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.149, de 2023, do Senador Confúcio Moura, que *institui o dia 22 de setembro como o Dia Nacional do Paradesporto e o mês de setembro como o Mês de Conscientização quanto à Importância da Prática de Atividades Físicas por Pessoas com Deficiência.*

Relator: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Esporte (CEsp), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 4.149, de 2023, do Senador Confúcio Moura, que *institui o dia 22 de setembro como o Dia Nacional do Paradesporto e o mês de setembro como o Mês de Conscientização quanto à Importância da Prática de Atividades Físicas por Pessoas com Deficiência.*

A proposição contém quatro artigos. O art. 1º institui o Dia Nacional do Paradesporto, a ser celebrado em 22 de setembro. O art. 2º estabelece que, nesse mês, serão realizadas ações e campanhas de inclusão e conscientização, nos âmbitos nacional, estadual, distrital e municipal, a fim de promover, fomentar e desenvolver atividades físicas destinadas às pessoas com deficiência. O art. 3º define que, na semana em que recair o referido dia comemorativo, as atividades e campanhas sobre a importância do paradesporto serão priorizadas e intensificadas nas escolas e universidades públicas e nos demais órgãos públicos. Por fim, o art. 4º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.



Na justificação, o autor do projeto destaca o objetivo do PL de dar evidência à importância da prática de atividade física por pessoas com deficiência.

A proposta foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CEsp, e não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-H, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CEsp opinar sobre o mérito de matérias que versem sobre políticas públicas de incentivo e desenvolvimento da prática esportiva.

O mérito da proposição é inegavelmente louvável, pois promove a causa do paradesporto, destacando as demandas dos paradesportistas brasileiros e buscando fortalecer a qualidade de vida e dignidade das pessoas com deficiência. Também sensibiliza a população em geral sobre essa importante causa, destinando uma data e um mês inteiro para ações direcionadas que não são comuns, nem coincidem com outros eventos ou datas comemorativas.

Porém, além do mérito, compete ainda à CEsp, por ser a única comissão a se manifestar sobre a matéria, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

Quanto à constitucionalidade, impende ressaltar que a matéria está inserida no campo da competência concorrente da União para legislar sobre desporto, nos termos do art. 24, inciso IX, da Carta Magna. Ainda, é legítima a iniciativa parlamentar, visto não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Igualmente legítimo é o tratamento da matéria por meio de lei ordinária, uma vez que a Constituição não reserva o tema à esfera de lei complementar. Não há, portanto, vícios de ordem constitucional.

Conforme estabelecido pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, a instituição de datas comemorativas deve pautar-se pelo critério da alta significação para os diversos segmentos que compõem a sociedade brasileira. Esse critério foi efetivamente delineado durante a audiência pública realizada em 8 de novembro de 2023, de forma documentada e em colaboração com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.



Destaca-se, portanto, que não há vício de injuridicidade a ser sanado, uma vez que a realização prévia da audiência pública atendeu aos requisitos legais estabelecidos, eliminando qualquer questionamento sobre a conformidade do processo.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei 4.149, de 2023.

Sala da Comissão,

Relator,

Senador **ROMÁRIO**
PL/RJ